



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2017

Data: 18/09/2017 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 86/2017 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES RELATIVOS A LOCATÍCIOS PARA A EMPRESA TITULAR DA CONCESSÃO DO SERVIÇO LOCAL DA RODOVIÁRIA".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para pagamento de aluguel, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, à empresa titular da concessão da prestação de serviços da rodoviária local.

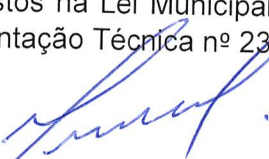
Fundamentação:

O Município, visando o incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município, regulamentou através da Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014, a política ao desenvolvimento econômico e social.

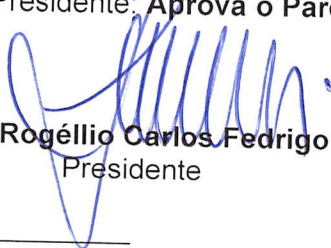
O art. 4º, inciso II da referida Lei¹, prevê os valores previstos para o pagamento do aluguel e os requisitos exigidos. No caso do Projeto apresentado, o valor concedido está previsto na alínea "a" do artigo citado, ou seja, o valor não poderá exceder a um VRM (Valor de Referência Municipal).

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela inviabilidade do Projeto apresentado tendo em vista o não atendimento aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014. Faz parte também desta Opinião, Orientação Técnica nº 23.544/2017 emitida pelo IGAM.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Contrário ao Parecer**


Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Revisor

¹ Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:
(...)

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da empresa, o benefício será limitado a doze meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado uma só vez por até igual período a critério da administração, e não poderá exceder:

a) a um VRM (Valor de Referência Municipal) mensal, se contar com mais de dois e até cinco empregados;
b) a dois VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de cinco e até dez empregados;
c) a quatro VRM (Valor de Referência Municipal) mensais anos, se contar com mais de dez e até vinte e cinco empregados;
d) a oito VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de vinte e cinco e até cinquenta empregados;
e) acima de cinquenta empregados, lei específica definirá o valor.